



ATOS DO PODER PÚBLICO

Projetos Nascente e Jundiá Vivo são lançados dia 20

A Prefeitura de Indaiatuba lança no próximo dia 20, a partir das 9h, na Escola Municipal Ambiental Bosque do Saber, o “Projeto Nascente” e o projeto “Jundiá Vivo: Preservando o Meio Ambiente e Garantindo o Futuro”. Realizados em parceria com a Toyota, os eventos também irão marcar o Dia Mundial da Água, comemorado em 22 de março. Os dois projetos ambientais irão envolver professores, diretores, coordenadores, funcionários, estudantes e toda a comunidade.

O “Projeto Nascente” está sendo comandado pela equipe do próprio Bosque e pretende chamar a atenção para a importância de proteger as fontes de água e suas nascentes. Pelo projeto, alunos da rede municipal de ensino, escolas particulares e demais visitantes do Bosque terão contato direto com uma nascente, recebendo informações como as características da água (inodora, incolor ou insípida), ciclo da água, temperatura, pureza, presença de solo com textura esponjosa (que absorve água para nutrir as plantas próximas), as camadas do solo e sua permeabilidade, a região onde foi feita a intervenção do homem para proteção da área contra o assoreamento causado pelas fortes chuvas (gabião), a quantidade de água existente em nosso planeta, o ciclo da água e a necessidade do uso consciente deste recurso natural.

A nascente do Bosque do Saber serve de abastecimento para o viveiro, horta, espelho de água, fazendinha e o mini-pomar existentes no local. A proposta é mostrar as ações práticas de sustentabilidade e a importância de se evitar utilizar água encanada para essas atividades.

Atividades

Para comemorar o Dia Mundial da Água, a Escola Municipal Ambiental Bosque do Saber, em parceria com a empresa Toyota, também está preparando, de 18 a 20 de março, atividades dife-



Em 2008, caminhada e abraço simbólico no Parque Ecológico marcou projeto Jundiá Vivo

renciadas para as crianças que visitam o espaço. Nestes dias, além de enfatizar os temas acima, os alunos visitantes assistirão a uma peça teatral patrocinada pela empresa: “Dr. Gota x Desperdício”.

Trata-se de uma comédia de costumes, que busca conscientizar crianças e adultos sobre questões relacionadas ao meio ambiente, abordando principalmente o mau uso da água em nosso cotidiano. Dr. Gota é um professor, inventor que criou uma máquina (Trans-Pensamento de Imagens) que nos coloca frente às diversas situações de desperdício de água. A peça é de autoria de Edson Buscarate e, ao final da visita, os alunos presentes receberão um brinde, também patrocinado pela Toyota.

Jundiá Vivo

Outra atividade marcada para acontecer no Bosque do Saber na próxima quinta-feira (20) é o lançamento do projeto “Jundiá Vivo: Preser-

vando o Meio Ambiente e Garantindo o Futuro”. O projeto este ano, ganha a parceria da Toyota. A caminhada acontece dia 7 de junho, organizado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através da Semurb e da Seme, com concentração no Ciaei, a partir das 8h, e saída prevista para as 9h, em direção à Raia de Remo, às margens do Córrego Barnabé.

No entanto, as atividades na data não incluirão apenas a caminhada. Este ano, o projeto vai envolver também todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, através de discussões em sala de aula sobre a importância do Rio Jundiá para o Município, gerando um concurso de desenhos que vai premiar alunos com MP3 e professores com notebooks; além de uma exposição de todos os trabalhos programada para acontecer no Ciaei. Também haverá soltura de alevinos e bexigas e distribuição de camisetas para as primeiras 4 mil pessoas que chegarem ao Ciaei, no dia da Caminhada Ecológica.

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	15
Secretaria de Assistência e Bem Estar Social	16
Secretaria da Fazenda	17
Secretaria de Saúde	17
FIEC	19
Fundação Pró-Memória	19
Serviço de Previdência Social	21
Câmara Municipal de Indaiatuba	22
ASPMI	22

Processo Seletivo de professor - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (Fiec) está com inscrições abertas para o Processo Seletivo de professores dos cursos de Automação Industrial, Informática, Logística, Processos Químicos e Segurança do Trabalho. A inscrição deve ser feita até o dia 20 de março no Departamento

Pessoal da Fiec-Cepin (av. Eng.º Fábio Roberto Barnabé, n.º 3.405, Jardim Regina). O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, e das 13h às 16h30. Os professores serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O edital completo do Processo Seletivo está disponível no site da Fiec: www.fiec.com.br.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.280 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social até o limite de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAE, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.0212.361.0022.2046.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Sociedade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito José Onério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____ (_____), divididos em _____(_____) parcela(s) mensal (is), exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEME, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas com recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAE, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.0212.361.0022.2046.3.3.50.00.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____

José Onério da Silva

p/Conveniente

p/Conveniada

LEI Nº 5.281 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAE, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.0112.365.0021.2037.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Sociedade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPrensa OFICIAL EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (Lei Nº 3731/99) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Assessoria de Imprensa. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9037 / 3834-9000. Recebimento de matérias para unidades municipais até 12 horas, em dias úteis.

Redação: Deuzeni Ceppolini, Rose Parra, Sirlene Virgílio Bueno, David Gustavo Büll, Gesiane Zanella e Mônica Kimura - Fotos: Eliandro Figueira/ Rose Parra/César Rocha/Thomas Edson/Éder Gimenes

Diagramação: Vilson Maximiano Camargo

Jornalista Responsável: Simone Santos - MTB: 21.904/SP

Internet: Home Page: www.indaiatuba.sp.gov.br

E.mail: gp.imprensa@indaiatuba.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito José Onério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado _____, com sede na _____, nº, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____ (_____), divididos em _____ parcela(s) mensal (is), exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEME, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas com recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAC, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.0112.365.0021.2037.3.3.50.00.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida do presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

José Onério da Silva

p/Conveniente

p/Conveniada

LEI Nº 5.282 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Hip Hop de Indaiatuba”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa do Hip Hop de Indaiatuba, constituída aos 16 de julho de 2005, com sede na Rua José Estanislau Ambiel, nº 1110, Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

LEI Nº 5.283 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Núncio Lobo Costa)

“Declara de utilidade pública a sociedade civil Sociedade Amigos do Bairro das Videiras”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil, Sociedade Amigos do Bairro das Videiras, de caráter social, cultural e esportivo, constituída aos 04 de setembro de 1.970, com sede na Rodoviária José Boldrini, 4.350, Bairro Videiras, em Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

LEI Nº 5.284 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

“Insero no Calendário Oficial do Município o Concurso de Canção Japonesa de Indaiatuba”.

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial do Município o Concurso de Canção Japonesa de Indaiatuba realizado pela ACENBI - Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba, a ser realizado anualmente no mês de agosto.

§ 1º O evento será compreendido por pessoas previamente inscritas, que visam um segmento cultural para estimular os jovens, adultos e idosos, a difundir a prática do Concurso de Canção Japonesa e favorecer a classe que possui valores artísticos e culturais anônimos.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 5.055 de 06 de março de 2007.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.285 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Declara de Utilidade Pública a Associação Nacional de Desenvolvimento Profissional e Pedagógico (Andep)”.

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Nacional de Desenvolvimento Profissional e Pedagógico (Andep), constituída aos 26 de janeiro de 2005, com sede na Avenida Ário Barnabé, Jardim Morada do Sol em Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.286 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Denomina ‘Profª. Renata Guimarães Brandão Anadão’ a Escola Municipal de Ensino Básico - EMEB do Jardim Morumbi”.

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “Profª Renata Guimarães Brandão Anadão” a Escola Municipal de Ensino Básico - EMEB, localizada na Rua Antonio Quintero, s/n, no Jardim Morumbi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.287 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 4.782, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 5.150, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e Lei nº 5.245 de 05 de dezembro de 2007, que Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2008, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei 4.782 de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2006 a 2009, no Programa 0045- Manutenção Modernização Atualização e Ampliação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, fica acrescida a Ação 1001 - Aquisição de

Equipamentos e Material Permanente conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - O anexo V – (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.150, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências, no Programa 0045- Manutenção Modernização Atualização e Ampliação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente, fica acrescida a Ação 1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.245 de 05 de dezembro de 2007, crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.22	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente
02.22.01	Gabinete do Secretário
02.22.01.15	Urbanismo
02.22.01.15.452	Serviços Urbanos
02.22.01.15.452.0045	Manutenção Modernização Atualização e Ampliação da SEMURB
02.22.01.15.452.0045.1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
02.22.01.15.452.0045.1001.4.4.90.00	Aplicações Diretas

R\$60.000,00

Art. 5º - O valor dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

ANEXOS

PPA

ANEXO II

Descrição, Metas e Custos

Programas Governamentais

Inicial Alteração X Inclusão Exclusão

Programa: Manutenção, modernização, atualização e ampliação da Semurb

Código do Programa nº 0045

Unidade Responsável pelo Programa

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Código da Unidade Responsável nº 02.22.00

Objetivo: Aprimorar o Serviço Administrativo

Justificativa: Melhorar o serviço interno e externo, melhorar o atendimento ao público

METAS

Metas/Indicadores no Exercício

Indicadores	Unidade medida	de	Índice Recente	Índice Futuro
Despesa com pessoal	Funcionários	121,00	0,00	129,00
Uniformes	Un.	12,00		1.600,00
Equip. e Mat. Permanente	%	80,00		36
Manutenção da Secretaria				100,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Despesa com pessoal	2,00	2,00	2,00	2,00
Uniformes	400,00	400,00	400,00	400,00
Equip. e Mat. Permanente	2,00	2,00	16,00	4,00
Manutenção da Secretaria	85,00	90,00	95,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$	11.661.858,00	

Justificativa das Modificações; Inclusão da ação 1001 para os exercícios de 2.008 e 2.009, que por um lapso, não foi prevista quando da elaboração do PPA.

Recursos financeiros para 2.008, virão da reserva de contingência e para 2.009, será incluída no orçamento.

PPA

ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial Alteração X Inclusão Exclusão

Unidade Executora: Gabinete do Secretário

Código da Unidade nº 02.22.01

Função: Urbanismo

Código da Função nº 15

Subfunção: Serviços Urbanos

Código da Subfunção nº 452

Programa: Manutenção, modernização, atualização e ampliação da Semurb

Código do Programa nº 0045

Ações

Projeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Código do Projeto nº 1001

Meta Física				
Quantidade Total	Unidade de medida			
20	Un			
Meta por Exercício				
2006	2007	2008	2009	Meta PPA
		16	04	20
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
		RS	80.000,00	
Custo Financeiro por Exercício				
2006	2007	2008	2009	
		60.000,00	20.000,00	

Justificativa das Modificações: Inclusão desta ação para os exercícios de 2.008 e 2.009, que por um lapso, não foi prevista quando da elaboração do PPA.

Recursos financeiros para 2.008, virão da reserva de contingência e para 2.009, será incluída no orçamento.

LDO

ANEXO V

Planejamento Orçamentário

Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial Alteração X Inclusão Exclusão

Município de Indaiatuba

Exercício 2.008

Programa: Manutenção, modernização, atualização e ampliação da Semurb.

Código do Programa nº 0045

Unidade Responsável pelo Programa:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Código da Unidade Responsável nº 02.22.00

Objetivo:

Aprimorar o Serviço Administrativo

Justificativa

Melhorar o serviço interno e externo, melhorar o atendimento ao público

Metas/Indicadores no Exercício				
Indicadores	Unidade medida	de	Índice Recente	Índice Futuro
Equip. e Material Permanente	Un	16		32
Custo Estimado do Programa no Exercício	RS	3.057.590,00		

Justificativa das Modificações

Inclusão da ação 1001 para o exercício de 2.008, que por um lapso, não foi prevista quando da elaboração do PPA. Os recursos financeiros virão da reserva de contingência

LDO

ANEXO VI

Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas

Unidades Executoras

Inicial Alteração Inclusão X Exclusão

Município de Indaiatuba

Exercício 2.008

Unidade Executora: Gabinete do Secretário

Código da Unidade nº 02.22.01

Função: Urbanismo

Código da Função nº 15

Subfunção: Serviços Urbanos

Código da Subfunção nº 452

Programa: Manutenção, modernização, atualização e ampliação da Semurb

Código do Programa nº 0045

Tipos de Ações Governamentais

Projeto/Atividade: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Código do Projeto nº 1001

Meta Física para o Exercício		Unidade de medida	
16		Un	
Custo Financeiro para o Exercício		RS	60.000,00

Justificativa das Modificações: Inclusão desta ação para o exercício de 2.008, que por um lapso, não foi prevista quando da elaboração do PPA. Os recursos financeiros virão da reserva de contingência.

LEI Nº 5.288 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Altera a Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 e acrescenta-lhe dispositivos que proíbem mais de dois mandatos consecutivos do conselheiro eleito ou indicado no mesmo conselho, aumenta as atribuições da Diretoria Executiva, disciplina o parcelamento de contribuições patronais em atraso, eleva o valor do auxílio-doença, prevê punições para as fraudes ao sistema de saúde, e dá outras providências”.

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 7º e 8º do artigo 11 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e o funcionamento do SEPREV- Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, institui plano de

custeio e plano de benefícios, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.”

“§ 7º. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.” (NR)

“§ 8º. O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto no § 7º deste artigo.” (NR)

Art. 2º. O artigo 11 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 11.”

“§ 11. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, por servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que tenham com eles relações de parentesco a que se refere o artigo 56-B e seus parágrafos desta lei, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.” (AC)

Art. 3º. O artigo 13 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescido do parágrafo abaixo, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 13.”

“§ 1º.”

“§ 2º. O Suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.” (AC)

Art. 4º. O inciso XIV do artigo 29, o inciso X do artigo 30, o inciso XVI do artigo 31 e o inciso V do artigo 32, todos da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, passam a vigorar com a redação abaixo:

Art. 29.

“XIV – realizar os serviços relativos à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social do Município, e outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo, em ata ou resolução.” (NR)

“Art. 30.”

“X – realizar os cálculos e as atualizações dos benefícios previdenciários e outras tarefas relativas à administração de benefícios, determinadas pelo Conselho Administrativo, em ata ou resolução.” (NR)

“Art. 31.”

“XVI – realizar ou supervisionar o processamento das contas médico-hospitalares e outras tarefas relativas à assistência à saúde, determinadas pelo Conselho Administrativo, em ata ou resolução.” (NR)

“Art. 32.”

“V – auditar as contas apresentadas pelos prestadores de serviços médico-hospitalares, impugnando valores cobrados irregularmente;” (NR)

Art. 5º. O artigo 72, *caput*, e o inciso III do seu § 1º, da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 72. O pagamento tardio das contribuições previdenciárias patronais ao SEPREV deverá ser feito com a multa moratória equivalente à mesma multa de mora prevista para as dívidas tributárias dos contribuintes do Município, com a correção monetária correspondente ao INPC do IBGE, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

“§ 1º.”

“III – número máximo de quatro parcelas para cada competência em atraso;” (NR)

Art. 6º. O § 1º do artigo 72 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 72.”

“§ 1º.”

“V – consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo de parcelamento, utilizando-se os acréscimos previstos no *caput* deste artigo; (AC)

“VI - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.” (AC)

Art. 7º. O artigo 115 e seu parágrafo único e o artigo 120 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 115. O auxílio doença consiste em renda mensal correspondente à totalidade da última base de contribuição a que se refere o § 1º do artigo 65.” (NR)

“Parágrafo único. O ente de direito público ao qual o segurado estiver vinculado fica obrigado a fornecer ao SEPREV, em tempo hábil, a documentação que comprove a última base de contribuição do servidor, inclusive a média a que se refere o § 14 do artigo 146 desta lei.” (NR)

“Art. 120. O segurado que não tiver condições físicas ou mentais para executar todas as atribuições de seu cargo efetivo, mas estiver apto para desempenhar parte dessas atribuições ou para executar outras atribuições no serviço público municipal, mais compatíveis com a sua capacidade, a critério da perícia médica do SEPREV, será encaminhado ao órgão de recursos humanos do ente estatal do Município para ser submetido a um processo de readaptação para o seu aproveitamento no serviço público municipal.” (NR)

“Parágrafo único. Quando o segurado for considerado total e permanentemente incapaz para exercer o seu cargo, parte de suas atribuições ou qualquer outra atividade no serviço público municipal, sem possibilidade de cura ou reabilitação, o mesmo será aposentado.” (NR)

Art. 7º. A Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 116-A. Quando o afastamento do servidor do serviço municipal for decorrente de acidente de serviço, o encaminhamento do segurado à perícia médica do SEPREV, pelo ente de direito público ao qual o segurado estiver vinculado, deverá vir acompanhado do documento comprobatório dessa situação, e o ato de concessão do auxílio-doença deverá consignar expressamente que o benefício é decorrente de acidente de serviço.” (AC)

Parágrafo Único - O afastamento do servidor por conta de acidente de serviço não acarretará nenhuma perda de direito ao servidor.

Art. 8º. Os §§ 2º e 3º do artigo 122 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.”

“§ 2º. Em caso de parto a termo ou não e de nascimento sem vida, a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, a segurada terá direito aos cento e vinte dias do benefício previsto neste artigo.” (NR)

“§ 3º. A segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas em caso de aborto não criminoso anterior à 23ª (vigésima terceira) semana de gestação.” (NR)

Art. 9º. O parágrafo único do artigo 199 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 199.”

“§ 1º. Quando o usuário dos serviços de saúde do SEPREV fraudar o sistema e provocar prejuízo ao Fundo de Assistência à Saúde, o segurado e seus dependentes serão excluídos definitivamente do plano de saúde da Autarquia Municipal, encerrando-se a cobrança de contribuição assistencial do servidor, sem prejuízo das providências na esfera criminal.” (NR)

Art. 10. O artigo 199 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 199.”

“§ 2º. Quando houver simples tentativa de fraude, pelo usuário, contra o sistema de saúde, a concessão dos serviços de assistência à saúde em favor do segurado e de seus dependentes será suspensa até o limite de 12 (doze) meses, suspendendo-se a cobrança de contribuição assistencial do servidor nesse período.” (AC)

“§ 3º. Sempre que houver participação do prestador dos serviços de assistência à saúde na tentativa de fraude, o seu credenciamento será suspenso pelo período de 12 (doze) meses, e, na hipótese de fraude consumada, o prestador será descredenciado.” (AC)

“§ 4º. Nenhuma medida será tomada contra o segurado e seus dependentes, ou contra o prestador de serviços, nas hipóteses de fraude ou tentativa de fraude, antes da abertura de processo administrativo regular em que se assegure às partes envolvidas ampla defesa.” (AC)

“§ 5º. Os processos administrativos instaurados para apuração de fraude ou tentativa de fraude praticadas por segurado, seus dependentes, ou prestador de serviço serão avaliados por uma Comissão Paritária formada por 3 (três) componentes, sendo um servidor do SEPREV, um indicado pela ASPMI - Associação dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e um indicado pela APM - Associação Paulista dos Médicos, Regional Indaiatuba, deliberando por maioria simples”. (AC)

Art. 11. O § 4º do artigo 222 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222.”

“§ 4º. O pagamento do abono de permanência dependerá de comprovação, mediante a competente certidão expedida pelo SEPREV, de que o servidor cumpriu as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição.” (NR)

Art. 12. O artigo 222 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 222.”

“§ 5º. A opção do servidor pela permanência em atividade e o conseqüente recebimento do abono de permanência, previstos neste artigo, não constitui impedimento para o servidor se aposentar, a qualquer tempo, por qualquer uma das regras de aposentadoria previstas nesta lei.” (AC)

“§ 6º. O segurado perderá o abono de permanência na hipótese de retratar-se da opção a que se refere este artigo e aposentar-se.” (AC)

Art. 13. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação. Prefeitura de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.289 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Denomina Rua Elza Vieira de Abreu o logradouro público no Jardim Portal do Sol, que especifica”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Elza Vieira de Abreu, o logradouro I do Jardim Portal do Sol.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.290 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAC, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.11.0112.365.0021.2037.3.3.50.00 no valor de R\$ 4.300,00 e nº 02.11.0212.361.0022.2046.3.3.50.00 no valor de R\$ 3.500,00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Sociedade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____ (_____), divididos em _____ parcela(s) mensal (is), exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEME, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas com recursos provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAC, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.11.0112.365.0021.2037.3.3.50.00 no valor de R\$ 4.300,00 e nº 02.11.0212.361.0022.2046.3.3.50.00 no valor de R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada

LEI Nº 5.291 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor do - ‘CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CIASPE’, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº.910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, recursos financeiros de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) a título de subvenção social, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, e R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) a título de auxílio financeiro, destinados exclusivamente a investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00, no valor de R\$ 4.240,00 e da dotação nº 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00, no valor de R\$ 5.760,00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão em favor da CONVENIADA, de até o limite de R\$10.000,00, sendo R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) a título de subvenção social, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, e R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) a título de auxílio financeiro, destinados exclusivamente a investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.292 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor do MANAEM OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do MANAEM Obras Sociais e Educacionais, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá

receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____ parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.293 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS – CIRVA, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA, associação sem fins

lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada à assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____() parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.294 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ‘ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS’, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, nº 01, Chácara Recreio – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.000/0001-85, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 51.749,06 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada à assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____() parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do

recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.295 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA – APAE, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 10.011,00 (dez mil e onze reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

**AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício
MINUTA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____ parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.296 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à investimentos Nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____ parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.297 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor do EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.4.4.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____ parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente à investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.298 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ‘ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO HELVETIA – ACH’, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da ‘Associação Comunitária do Helvetia – ACH’, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Ângelo Berteli Netto, n.º 1.000 – Núcleo Residencial Carlos Aldrovandi – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.557.373/0001-93, subvenção social de até o limite de R\$ 81.200,80 (oitenta e um mil, duzentos reais e oitenta centavos), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto n.º 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____(_____) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a

aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.299 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ‘CASA DA PROVIDÊNCIA’, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, n.º 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto n.º 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____ parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.301 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

“Cria no âmbito da administração pública municipal dos poderes Executivo e Legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes dos Agentes Públicos, e dá outras providências”.

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica vedado, no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional, do município, bem como do Poder Legislativo Municipal, a nomeação de cônjuges, parentes por consanguinidade, até terceiro grau, de acordo com o Código Civil Brasileiro, bem como de genros, noras e sogros dos agentes políticos, para o exercício de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no órgão em que venha a ser subordinado diretamente ao agente político.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao caso de designação de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, para o exercício de atribuições ou funções de direção, assessoramento ou chefia, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente político ou servidor determinante

da incompatibilidade, a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Ficam excepcionadas, ainda, as nomeações para os cargos de provimento efetivo, desde que regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 4º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo nomearão, no âmbito de suas respectivas competências, comissão especial para apuração da compatibilidade do exercício dos cargos, empregos ou funções públicas, pelos servidores públicos municipais, as quais terão o prazo improrrogável de noventa (90) dias para apresentação de relatório circunstanciado, objetivando o estrito cumprimento desta lei.

§ 5º - As vedações previstas neste artigo também não se aplicam quando a designação ou a nomeação do servidor para ocupação de cargo comissionado ou função de confiança forem anteriores ao ingresso dos Agentes Políticos, e o grau de parentesco venham a ocorrer posteriormente ao exercício de sua função.

§ 6º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao exercício de função junto ao Fundo Social de Solidariedade, tampouco aos Conselhos e Comissões sem remuneração, bem como a colaboração para atividades não remuneradas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.301 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia José Boldrini, nº 170, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.544.370/0035-98, subvenção social de até o limite de R\$ 5.231,00 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único - O órgão conessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de

_____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em ____ (____) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social - SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social - SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

LEI Nº 5.302 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor do Instituto Nova Vida, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social em favor do Instituto Nova Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Badin, nº 1620, Sítio Mandrião, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.174/0001-94, de até o limite de R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES.

Parágrafo único - O valor da subvenção a que se refere este artigo, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.04.08.244.0019.2024.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - O órgão conessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em ____ (____) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser repassado é referente a 08 (oito) vagas/mês, sendo pago observando a proporcionalidade em relação ao número de pacientes internados.

Parágrafo Segundo - Caso não atinja as 08 (oito) vagas, a conveniada deverá apresentar a relação de pacientes mensalmente à Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

Parágrafo Segundo - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

p/Conveniada

LEI Nº 5.303 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ‘ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID’, no corrente exercício, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município. Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENIENTE, neste ato, por seu Prefeito em exercício Ayrtton Casarin, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ _____, em _____() parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº _____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

Prefeito

**Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
p/Conveniada**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES

DECRETO Nº 9.691 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Altera a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, e da outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAR, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 15.765 de 20 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º- A Comissão Permanente de Licitações – COPEL, passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Ernesto Coelho Gomes**

Relator: **Fernando Rasmussen**

Membros Titulares: **Edenirson Giampaulo Curti Vacilotto**

Jorge Michihal Takahara

Marcos Roberto Monaro

Vera Lucia da Silva

Membro Suplente: **Wanderdayk Barbosa de Oliveira**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados até 27 de fevereiro de 2008, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL, instituída pelo Decreto nº 9.209 de 31 de janeiro de 2007.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto nº 9.209 de 31 de janeiro de 2007.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

DECRETO Nº 9.693 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

“Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 9.656 de 21 de janeiro de 2008, que nomeia os membros da Comissão Permanente do Sistema de Registro de Preços.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 8.912 de 12 de abril de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 9.656 de 21 de janeiro de 2008, que nomeia os membros da Comissão Permanente do Sistema de Registro de Preços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente do Sistema de Registro de Preços, os seguintes membros:

Presidente: **Edenirson Giampaulo Curti Vacilotto**

Relator: **Wilson Kiyodi Takahara**

Membros: **Cátia de Freitas Silva**

Edmilson Natalino Conceição

Ernesto Coelho Gomes

Fernando Rasmussen

Gustavo Lago Ramos

Jorge Michihal Takahara

Marcos Alexandre Simões

Marcos Roberto Monaro

Vera Lúcia da Silva” (NR)

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

DECRETO Nº 9.694 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA Prefeito do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 6.571 de 07 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) na dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
242	02.16.01.16.4820037.1027.4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	59.000,00
TOTAL			R\$ 59.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes em igual valor, da dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
244	02.16.02.16.4820037.1027.4.4.50.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	59.000,00 R\$ 59.000,00
TOTAL			R\$ 59.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO

DECRETO Nº 9.696 DE 12 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 5.287, de 12 de março de 2008, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 4.364/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.22	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e do Meio Ambiente
02.22.01	Gabinete do Secretário
02.22.01.15	Urbanismo
02.22.01.15.452	Serviços Urbanos
02.22.01.15.452.0045	Manutenção Modernização Atualização e Ampliação da SEMURB
02.22.01.15.452.0045.1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
02.22.01.15.452.0045.1001.4.4.90.00	Aplicações Diretas

R\$60.000,00

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo, serão cobertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/08

Ficam convocados os candidatos abaixo, relacionados a comparecerem no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Avenida Engº Fabio Roberto Barnabé, 2800, Jd Esplanada II, e tomar posse no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir desta publicação.

O não comparecimento implicará no desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi nomeado, ficando a Prefeitura Municipal de Indaiatuba no direito de considerar vago o cargo e nomear o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2003 – HOMOLOGADO: 26.03.2004

CARGO: TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (DEPTO. PESSOAL) – CONCURSO PRORROGADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 02º KEILA CRISTINA ASTERIO LOPES.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004 – HOMOLOGADO: 11.06.2004

CARGO: TELEFONISTA – CONCURSO PRORROGADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 12º MIRIAM DE CAMPOS, 13º MARILZA BOTTA DE OLIVEIRA.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005 – HOMOLOGADO: 01.12.05

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO E CONTROLE DE SAÚDE – CONCURSO PRORROGADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 83º SIMONE MARÇAL DA LUZ, 84º CANDIDA CRISTIANE ALVES DOS SANTOS.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005 – HOMOLOGADO: 11.11.2005

CARGO: OFICIAL DE ESCOLA – CONCURSO PRORROGADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 44º LILIAN MARIA FERREIRA SOUZA, 45º MARCOS ALEX SANDRO DE SOUZA.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005 – HOMOLOGADO: 17.12.2005

CARGO: PROFESSOR – CONCURSO PRORROGADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 405º MÁRCIA GOMES DE SOUZA.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: AGENTE FISCAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 01º HUMBERTO JOSE JIMENEZ, 02º JEAN CARLOS GONÇALVES FERREIRA.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: ANALISTA TÉCNICO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 01º BENEDICTO ZEFERINO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 17º LUCIANA APARECIDA CHICONATO MONARO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 01º WALDIR CARDOSO DE SÁ, 02º EDMILSON DE LIMA LUZ.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 18.07.2007

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 35º RAQUEL REIS SANTOS, 36º JAYME CARPENTIERI, 37º IVANETE MARLY MARTIN PINTO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 20º GLAUCE CATARINA HUMAI.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 69º CINTIA MARIA KER MOTTA, 70º APARECIDA GLORIA SOMBINI FRANCISCO, 71º LAURIDES

APARECIDA MACAN, 72º EDSO MARTINES FERRAZ.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 18.07.2007

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 21º ELIETE DE OLIVEIRA.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007 – HOMOLOGADO: 16.08.2007

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO/NOME: 04º ALESSANDRO ANGELO FELIX DE MIRANDA. Indaiatuba, aos 14 de março de 2008.

OSNI WULF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SR. PREFEITO

PROC. ADM.: Nº 5303/07

Vistos.

Considerando as justificativas exigidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, conforme consta no processo supra, AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de propositura de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar e posterior Ação Ordinária de Repetição de Indébito, em face da Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, em contrato a ser firmado com a empresa **ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. LTDA.**, com fulcro no art. 25, II, cc art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93. Indaiatuba, 10 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008

EDITAL Nº 016/2008

OBJETO: Aquisição de aspirador cirúrgico portátil e desfibrilador, para uso da Sesau - Secretaria Municipal da Saúde.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuado pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as seguintes empresas: **FANEM LTDA e OXILUZ COMERCIAL LTDA - EPP.**, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas finais.

Indaiatuba, 04 de março de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/08

EDITAL Nº 021/08

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, por veículo tipo ônibus, para atendimento das atividades da Sesla – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do sistema de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuado pelo Pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a seguinte empresa: **VÉSPER TRANSPORTES LTDA.**, observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta final.

Indaiatuba, 12 de março de 2008.

AYRTON CASARIN - PREFEITO EM EXERCÍCIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2007

EDITAL Nº 105/07

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para construção de galerias complementares de águas pluviais no bairro Cidade Nova, de acordo com o projeto básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro. Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuado pela Copel – Comissão Permanente de Licitações,

considerando-se vencedora deste certame licitatório, a seguinte empresa: **CONSTRUTORA PASSARELI LTDA.**, observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta.

Indaiatuba, 13 de março de 2008

AYRTON CASARIN - Prefeito em Exercício

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/08

EDITAL Nº 002/08

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico, para uso de diversas secretarias, com entrega única.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuado pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as seguintes empresas: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., TIPOGRAFIA E OFFSET O JORNAL LTDA., DISCOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, ANGELO MARCELO FOSSA ME, HALLEYARTES GRÁFICAS LTDA. EPP, ZELLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. ME, MORALES & SOUZA COMÉRCIO LTDA. EPP, UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., HÉLIO MASSAKI TOTIZAWA ME, JOARTE EDITORA E SERVIÇOS OFF SET LTDA., MARPRESS INFORMÁTICA LTDA. e MARIAL.R. EDURADO GRÁFICA ME.**, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas finais.

Indaiatuba, 04 de março de 2008

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2008

EDITAL Nº 05/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de pontos de rede e tomadas, com fornecimento de material, para uso na sala de treinamento do CIAEI Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba.

Tendo em vista o que consta dos autos, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto, efetuado pelo Pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a seguinte empresa: **AMIT COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TELEINFORMÁTICA LTDA. ME.**, observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta final.

Indaiatuba, 30 de janeiro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA - Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA Nº 001/08

EDITAL Nº 030/08

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, estudo, concepção, execução, veiculação de campanhas e peças publicitárias, e demais especificações constantes no edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses.

O edital está disponível, gratuitamente, através do sítio da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br.

Os envelopes deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo, localizado no Paço Municipal, que foi prorrogado para até às **13:45 horas do dia 05/05/2008**, sendo que o horário para abertura dos mesmos se dará às **14:00** do mesmo dia, na sala no Departamento Municipal de Licitações.

informações através dos telefones n.ºs **(19) 3834-9085 - 3834-9087 - fac-símile 3834-9202**.

Indaiatuba, 13 de março de 2008.

Ernesto C. Gomes - Presidente da Copel – Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/08

EDITAL Nº 031/08

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, de vigilante não armado, 24 (vinte e quatro) horas, no CIAEI – Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba, com prazo de contrato de 12 (doze) meses. O edital está disponível gratuitamente, através do sítio da Prefeitura na internet www.indaiatuba.sp.gov.br.

Os envelopes deverão ser entregues no Departamento Municipal de Licitações, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 – Jardim Esplanada II, Indaiatuba SP, às **09:00 horas do dia 31 de março de 2008**. Informações através dos telefones n.ºs **(19) 3834-9249 - fac-símile 3834-9202**.

Indaiatuba, 13 de março de 2008.

Fernando Rasmussen - Pregoeiro Municipal

ASSISTÊNCIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretaria de Assistência e Bem-Estar Social

Edital de Convocação para Eleição de membros para o CMAS 28/03/2008.

1. Do Objetivo do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Bem-Estar Social – SABES, criado pela Lei Municipal n.º 3.366, de 31 de outubro de 1.996, alterada pela Lei n.º 3.829, de 20 de dezembro de 1999, convoca os representantes da Sociedade Civil que representam as Entidades e Organizações de Assistência Social cadastradas no Conselho Municipal

de Assistência Social – CMAS, para participarem da Eleição no dia 28 de março de 2.008, objetivando à renovação de 1/3 (um terço) dos membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a fim de eleger seis representantes da sociedade civil, sendo seis titulares e seis suplentes, para o biênio 2008/2010, com mandato para o período de 31/03/2008 a 31/03/2010, representando os seguintes segmentos, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 3.829/99, a saber:

1.1 - 01 (um) representante dos usuários;

1.2 – 01 (um) representante das sociedades religiosas que desenvolvem programas na área da assistência social cadastradas no CMAS;

1.3 - 01 (um) representante de outras entidades de assistência social não incluídas nas alíneas anteriores, devidamente cadastradas no CMAS;

01 (um) representante de Entidades que atendem famílias ;

2 – Da Organização e Realização Eleição

A Eleição dos membros do CMAS será realizada no período das 14h00 às 17h00, na sede do Salão Social e Cultural do Centro Espírita Apóstolos do Bem, e será organizada pela Comissão Coordenadora, composta por conselheiros do CMAS e funcionários da SABES, nomeados pelo Presidente, através de Portaria .

2.1– Os candidatos deverão se inscrever até o dia 14/03/2007, apresentando a Ficha de Inscrição preenchida:

a) na SABES, com Diogo;

b) via correio, endereçado à SABES/CMAS

c) via e-mail no endereço eletrônico: sabes12@indaiatuba.sp.gov.br

2.2 – Os candidatos, representantes dos segmentos constantes dos itens 1.1 a 1.3, deverão atender aos requisitos, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral comprovada por declaração da entidade que representa;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – se estrangeiro, estar naturalizado;

IV – residir no Município;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI – comprovação de experiência e atuação na área da assistência social, através de declaração da Entidade que representa.

2.2.1 – Os itens “ I “ e “ VI “ podem constar numa só declaração, assinada pelo representante legal da Entidade.

2.3 - É considerado legítimo representante do segmento, para os fins deste Edital, o membro da diretoria ou funcionário da entidade, com vínculo, devidamente comprovado por Ata ou pela emissão de Declaração da Entidade ou Organização de Assistência Social.

2.4 – A Entidade que já apresentou à SABES a documentação necessária para seu cadastro junto ao CMAS, e que o processo está sob análise da Equipe Técnica da SABES e CMAS, poderá fazer a inscrição de seu candidato, mediante a apresentação do protocolo de entrega da documentação.

2.5 – Os membros da Comissão Coordenadora poderão concorrer ao Pleito Eleitoral.

2.6 – Compete à Comissão Coordenadora do Pleito Eleitoral:

a) Elaborar normas e procedimentos do Edital de Convocação para a realização do Pleito Eleitoral;

b) Encaminhar ofícios, informando e convidando as Entidades para a realização da Eleição;

c) Divulgar através de meios de comunicação disponíveis e publicar o Edital do Pleito Eleitoral Municipal em jornal de grande circulação, com todos os procedimentos e normas, contendo data, local e horário de sua realização;

d) Analisar os documentos de credenciamento dos candidatos, deferindo ou não a inscrição dos mesmos, e, quando for o caso, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições, para interposição de recurso à Comissão Coordenadora;

e) Julgar os recursos interpostos pelos candidatos no prazo de 24 horas, comunicando-lhes a decisão por via eletrônica, telefônica e posteriormente, via correio.

3 – Dos trabalhos do dia da Eleição

3.1 - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do CMAS;

3.2 - Composição da Mesa pela Comissão Coordenadora, que irá conduzir os trabalhos;

3.3 - Apresentação dos candidatos de cada segmento, que deverão eleger, entre seus pares, 01 (um) membro titular e suplente, respeitando a ordem de sucessão até o limite da 5ª (quinta) colocação em cada segmento;

3.4 - Os votos serão depositados em urna, sendo uma para cada segmento;

3.5 - A apuração será realizada no próprio local de votação dos respectivos segmentos;

3.6 - No caso de empate quando da apuração dos votos, em cada segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento de identidade;

3.7 - A comissão lavrará a Ata do Pleito Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes por segmento e os resultados da eleição dos membros titulares e suplentes;

3.8 - O resultado será divulgado aos candidatos presentes e convidados, e afixado no local da realização do Pleito Eleitoral, onde o Presidente apresentará os candidatos eleitos a conselheiros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho;

3.9 - O resultado do Pleito Eleitoral será publicado no Diário Oficial do Município.

4 – Do Ato do Executivo

O CMAS encaminhará o resultado da Eleição ao Gabinete do Prefeito para providências quanto a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos pela Sociedade Civil e nomeação dos indicados pelo Poder Executivo, nos termos do Artigo 5º, inciso I, da Lei 3.829/99.

5 - Os casos omissos e eventuais ocorrências serão debatidos e resolvidos pela Comissão Coordenadora do Pleito Eleitoral, constituída por Membros do CMAS e funcionários da SABES, conforme Portaria n.º 001/07, que nomeia os membros, a saber:

Presidente: Maria Socorro Ramos

Relatora: Antonia Aparecida Moreira Rodrigues

Membros: Elisa Benta Pereira Branco

Maria do Carmo Bressani Balan

Diogo Jordão de Carvalho

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2.008.

Maria Socorro Ramos - Presidente do CMAS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Data: ____/____/2008

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ no _____

Endereço _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ Celular _____ E-mail _____

CNPJ: _____

Inscrição: _____

CMAS _____

CONSEAS/SP _____

CMDCA _____

B - Dados do Candidato:

Nome _____ Nacionalidade _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. _____

Escolaridade _____ Tit. Eleitor no _____

No caso do Candidato (a) naturalizado(a) deverá informar o número do documento de identificação.

Vínculo atual com a Entidade _____ (cargo ou função)

C - Observações:

? No caso de indeferimento, caberá recurso, cujo prazo está fixado no edital de convocação publicado.

? A Entidade será responsável pelas informações contidas nesta ficha.

? Cada entidade poderá inscrever um único candidato.

INSCRIÇÃO: () Deferida () Indeferida

Comissão Coordenadora

FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

PORTARIA 01/08

Indaiatuba, 12 de março de 2008.

Marcelo Pigatto, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o Memorando n.º 53/08 da SENG – Secretaria de Engenharia, resolve: Autorizar a disponibilização de emissão de Certidão de Uso do Solo, de forma gratuita a partir desta data, via Internet, cabendo ao Departamento de Informática o desenvolvimento técnico da habilitação do serviço. Tal procedimento deverá ser amplamente divulgado pela Assessoria de Imprensa.

Indaiatuba, 12 de março de 2008.

MARCELO PIGATTO - Secretário Municipal da Fazenda

SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Estabelecimentos relacionados à saúde

DESPACHO DA DIRETORA

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados à Saúde, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO : LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Processo Municipal Nº 5272/2008

Requerente JOSE INACIO TRAVIZANUTO
Endereço Av. Ário Barnabé, 1294 – Jd. Morada do Sol
Atividade Consultório Médico – CADASTRO DEFERIDA
Responsável Técnico Paulo César Magnusson CRM/SP 45267
Resp. Téc. Substituto Jose Inácio Travizanu CRM/SP 27446
Responsável Legal Paulo César Magnusson

Processo Municipal Nº 5270/2008

Requerente ROGERIO MASCHIETTO
Endereço Av. Ário Barnabé, 1294 – Jd. Morada do Sol
Atividade Consultório Médico – CADASTRO DEFERIDA
Responsável Técnico Paulo César Magnusson CRM/SP 45267
Resp. Téc. Substituto Rogério Maschietto CRM/SP 27070

Responsável Legal Paulo César Magnusson
Processo Municipal Nº 5937/2008
Requerente C.M. BEZERRA BAR LTDA ME
Endereço Rua Perdiz, 100 – Vila Avai
Atividade Bar DEFERIDA
Responsável Legal Manoel Sebastião Neto
Processo Municipal Nº 17025/2007
Requerente EMERSON ANDREOZI MUNIZ PRODUTOS ODONTOLOGICOS – ME
Endereço Rua Tapuia, 276 – Vila Maria Helena
Atividade Comercio atacadista de produtos odontológicos DEFERIDA
Responsável Legal Emerson Andreozzi Muniz
Processo Municipal Nº 5745/2008
Requerente REGINALDO VITOR PEREIRA
Endereço Rua Paul Harris, 101 – Cidade Nova
Atividade Serviços de Psicologia – CADASTRO DEFERIDA
Responsável Técnico Lane Maria Raia CRP/SP 06/53163
Resp. Téc. Substituto Reginaldo Vitor Pereira CRP/SP 06/82137
Responsável Legal Lane Maria Raia
Processo Municipal Nº 2071/2008
Requerente CLAUDIA ROSANA DO PRADO
Endereço Rua Virgilio Ambrosini, 245 – Jd. Remulo Zoppi
Atividade Ambulante de lanches e refrigerantes DEFERIDA
Responsável Legal Claudia Rosana do Prado
Processo Municipal Nº 28097/2007
Requerente CARLOS ROGERIO PASINI
Endereço Rua 24 de Maio, 2815 – Jd. América
Atividade Ambulante de salgados e doces caseiros DEFERIDA
Responsável Legal Carlos Rogério Pasini
Processo Municipal Nº 819/2008
Requerente SONIA REGINA DA SILVA
Endereço Rua Humberto Batisti, 625 – Jd. Alice
Atividade Ambulante de açaí, sucos, água e refrigerantes DEFERIDA
Responsável Legal Sonia Regina da Silva
Processo Municipal Nº 564/2008
Requerente CLAUDENICE DA SILVA SOUZA
Endereço R. Sargento Max Wolf Filho, 108 – Cidade Nova
Atividade Feirante de pão, bolos, balas e doces DEFERIDA
Responsável Legal Claudenice da Silva Souza
Processo Municipal Nº 5856/2008
Requerente THAIS PIRES MARTIMBIANCO
Endereço Av. Conceição, 3152 – Solar do Itamaracá
Atividade Serviços de Fonoaudiologia DEFERIDA
Responsável Técnico Thais Pires Martimbiano CREA/SP 15545
Responsável Legal Thais Pires Martimbiano
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Processo Municipal Nº 5269/2008
Requerente SINEZIO MARTINI FILHO
Endereço Av. Ário Barnabé, 1294 – Jd. Morada do Sol
Atividade Consultório Médico – CADASTRO DEFERIDA
Responsável Técnico Paulo César Magnusson CRM/SP 45267
Resp. Téc. Substituto Sinezio Martini Filho CRM/SP 68558
Responsável Legal Paulo César Magnusson
Processo Municipal Nº 4335/2008
Requerente YONG BAI CHO
Endereço Av. Presidente Vargas, 1559 – Cidade Nova
Atividade Consultório Médico – CADASTRO DEFERIDA
Responsável Técnico Rufino Antunes de Alencar Neto CRM/SP 64434
Resp. Téc. Substituto Yong Bai Cho CRM/SP 80359
Responsável Legal Rufino Antunes de Alencar Neto
Processo Municipal Nº 5271/2008
Requerente PAULO CESAR MAGNUSSON
Endereço Av. Ário Barnabé, 1294 – Jd. Morada do Sol
Atividade Consultório Médico DEFERIDA
Responsável Técnico Paulo César Magnusson CRM/SP 45267
Responsável Legal Paulo César Magnusson
Processo Municipal Nº 5151/2008
Requerente SEGEMED – SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Endereço Rua Candelária, 290 – Centro
Atividade Clínica Médica DEFERIDA
Responsável Técnico Jose Expedito Alves de Oliveira CRM/SP 58441
Responsável Legal Pedro Baldi Junior
Processo Municipal Nº 5188/2008
Requerente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA
Endereço Alameda das Crianças, 100 – Vila Vitória

Atividade	Serviços de Psicologia DEFERIDA	Endereço	Rua Dr. Oswaldo Cruz, 351 – Centro
Responsável Técnico	Eliana Setani Pugliese CRP/SP 06/21767-8	Atividade	Restaurante e lanchonete DEFERIDA
Responsável Legal	Jose Celino Roncato	Responsável Legal	Xiao Qing
Processo Municipal Nº 5141/2008		ASSUNTO : LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL	
Requerente	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA	Processo Municipal Nº 6845/2008	
Endereço	Alameda das Crianças, 100 – Vila Vitória	Requerente	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A
Atividade	Consultório Médico DEFERIDA	Endereço	Rod. Herminio de Oliveira Penteadou km 57,5 – Tombadouro
Responsável Técnico	Sheila Zimmermann Kibrit CRM/SP 52551	Atividade	Ambulatório Médico DEFERIDA
Responsável Legal	José Celino Roncato	Responsável Técnico	Ângelo Domingos Nucci CRM/SP 39225
Processo Municipal Nº 4763/2008		Responsável Legal	Paulo Roberto Dias
Requerente	LOURDES MACIEL	ASSUNTO : BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Endereço	Rua João Batista Nunes Beccari, , 304 – Jd. Morada do Sol	Processo Municipal Nº 5954/2008	
Atividade	Ambulante de lanches e refrigerantes DEFERIDA	Requerente	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO
Responsável Legal	Lourdes Maciel	Endereço	Av. Francisco de Paula Leite, 399 – Santa Cruz
Processo Municipal Nº 3626/2008		Atividade	Hospital DEFERIDA
Requerente	KARINA YAMASHIRO	Baixa Técnica	Marcelo Jacques Segal
Endereço	Rua Prof. Sinézia Martini, 355 – Jd. Califórnia	Responsável Legal	Renato Sargo
Atividade	Feirante de pastéis, salgados e refrigerantes DEFERIDA	ASSUNTO : ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Responsável Legal	Karina Yamashiro	Processo Municipal Nº 5955/2008	
Processo Municipal Nº 5641/2008		Requerente	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO
Requerente	JOÃO AIRES FIGUEIREDO	Endereço	Av. Francisco de Paula Leite, 399 – Santa Cruz
Endereço	Av. Presidente Vargas, 1559 – Cidade Nova	Atividade	Hospital DEFERIDA
Atividade	Consultório Médico – CADASTRO DEFERIDA	Assunção Técnica	José Carlos Ribeiro da Motta Filho
Responsável Técnico	Joyce do Rosário da Silva CRM/SP 77353	Responsável Legal	Renato Sargo
Resp. Téc. Substituto	João Aires Figueiredo CRM/SP 72112	Processo Municipal Nº 6190/2008	
Responsável Legal	Joyce do Rosário da Silva	Requerente	RELTHY LABORATORIOS LTDA
Processo Municipal Nº 5642/2008		Endereço	Av. José Vieira, 446 – Dist. Industrial Domingos Giomi
Requerente	JOYCE DO ROSARIO DA SILVA	Atividade	Fabricação de medicamentos alopatícos p/ uso humano DEFERIDA
Endereço	Av. Presidente Vargas, 1559 – Cidade Nova	Assunção Técnica	Rosana Gimenes Peres
Atividade	Consultório Médico DEFERIDA	Responsável Legal	Paulo Sergio Correa Vianna
Responsável Técnico	Joice do Rosário da Silva CRM/SP 77353	ASSUNTO : BAIXA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	
Responsável Legal	Joice do Rosário da Silva	Processo Municipal Nº 26289/2007	
Processo Municipal Nº 5546/2008		Requerente	LORENA CRISTINA STEFFEN TODT ME
Requerente	TARCISIO GASIOLA JUNIOR	Endereço	Av. Presidente Vargas, 1475 – Cidade Nova
Endereço	Av. Presidente Vargas, 1559 – Cidade Nova	Atividade	Drogaria DEFERIDA
Atividade	Consultório Médico DEFERIDA	Responsável Técnico	Lorena Cristina Steffen Todt
Responsável Técnico	Joice do Rosário da Silva CRM/SP 77353	Responsável Legal	Lorena Cristina Steffen Todt
Responsável Legal	Joice do Rosário da Silva	ASSUNTO : CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
Processo Municipal Nº 5546/2008		Processo Municipal Nº 6046/2008	
Requerente	TARCISIO GASIOLA JUNIOR	Requerente	ELIANA DE JESUS FARIA DE PAULO
Endereço	Av. Presidente Vargas, 1559 – Cidade Nova	Endereço	R. Alberto Santos Dumont, 737 – Cidade Nova
Atividade	Consultório Médico DEFERIDA	Atividade	Consultório Médico
Responsável Técnico	Tarcisio Gasiola Junior CRM/SP 79851	CEVS Nº	352050901-863-000050-1-0
Responsável Legal	Tarcisio Gasiola Junior	Responsável Técnico	Eliana de Jesus Faria de Paulo CRM/SP 35193
Processo Municipal Nº 1421/2008		Responsável Legal	Eliana de Jesus Faria de Paulo
Requerente	BATAGELLO & DONOFRIO LTDA ME	Processo Municipal Nº 6045/2008	
Endereço	Av. Francisco de Paula Leite, 1211 – Santa Cruz	Requerente	RUBENS DOS SANTOS SOARES
Atividade	Comércio varejista de artigos de ótica DEFERIDA	Endereço	Rua Alberto Santos Dumont, 737 – Cidade Nova
Responsável Técnico	Fernando César Batagello	Atividade	Consultório Médico
Responsável Legal	Fernando César Batagello	CEVS Nº	352050901-863-00049-1-0
Processo Municipal Nº 17501/2007		Responsável Técnico	Rubens dos Santos Soares CRM/SP 58760
Requerente	CORAÇÃO DE JESUS MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA EPP	Responsável Legal	Rubens dos Santos Soares
Endereço	Rua Álvaro dos Santos, 1374 – Jardim Adriana	Processo Municipal Nº 6043/2008	
Atividade	Farmácia de Manipulação DEFERIDA	Requerente	VERA MARIA CURI SPADELLA
Responsável Técnico	Edson Yassuo Yamamoto CRF/SP 15854	Endereço	Rua Alberto Santos Dumont, 737 – Cidade Nova
Responsável Legal	Sergio de Magalhães	Atividade	Consultório Médico
Processo Municipal Nº 2258/2008		CEVS Nº	352050901-863-000040-1-4
Requerente	MOISES FRANCISCO DO NASCIMENTO	Responsável Técnico	Vera Maria Curi Spadella CRM/SP 37193
Endereço	Rua Antonio Sizotto Filho, 241 – Jd. Oliveira Camargo	Responsável Legal	Vera Maria Curi Spadella
Atividade	Ambulante doces, salgados industrializados e refrigerantes DEFERIDA	Autorização de Funcionamento de Empresa deferido:	
Responsável Legal	Moises Francisco do Nascimento	Nome da Empresa	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E
ASSUNTO : LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA	
Processo Municipal Nº 29201/2007		CNPJ	09.204.403/0001-27
Requerente	SPLENDORE – MEDICINA CLINICA E CIRURGICA LTDA	Processo nº	3385/2008
Endereço	Rua Argentina, 13 – Jd. América	Atividade	Indústria de Saneantes Domissanitários
Atividade	Clinica Médica DEFERIDA	Classe	Saneantes
Responsável Técnico	Newton César de Freitas CRM/SP 80422	Responsável Técnico	Wladimir de Mattos CRQ/SP 04327927
Responsável Legal	Newton César de Freitas	Responsável Legal	Wladimir de Mattos
Processo Municipal Nº 7080/2007		Endereço	Rua Herminio de Mello, 103 – Distrito Industrial Domingos Giomi
Requerente	CHEN LINGZHEN LANCHONETE ME	Indaiatuba/SP CEP 13347-330	
Endereço	Rau 24 de Maio, 1580 – Centro	Telefone	(19) 3934.8777
Atividade	Restaurante e lanchonete DEFERIDA	E-mail	processos@escritoriologica.com.br
Responsável Legal	Chen Lingzhen	Autorização de Funcionamento de Empresa deferido:	
Processo Municipal Nº 5736/2008		Nome da Empresa	SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E
Requerente	MARIA LUCIA BARTOLI NEVES & CIA LTDA ME		
Endereço	Rua das Camélias, 605 – Jd. Remulo Zoppi		
Atividade	Mercearia e quitanda DEFERIDA		
Responsável Legal	Maria Lucia Bartoli Neves		
Processo Municipal Nº 23959/2007			
Requerente	XIAO QING ME		

ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA
 CNPJ 09.204.403/0001-27
 Processo nº 3386/2008
 Atividade Indústria de Cosméticos
 Classe Cosméticos
 Responsável Técnico Wladimir de Mattos CRQ/SP 04327927
 Responsável Legal Wladimir de Mattos
 Endereço Rua Herminio de Mello, 103 – Distrito Industrial Domingos Giomi
 Indaiatuba/SP CEP 13347-330
 Telefone (19) 3934.8777
 E-mail processos@escritoriologica.com.br
SIRLENE ROSA GOMES - DIRETORA DO DEPARTAMENTO

FIEC

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

COMUNICADO 01

PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTES Nº 02/2008.

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com as informações prestadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo em referência e usando de suas atribuições legais, informa que foi prorrogado o período das inscrições para o processo seletivo de contratação de professores, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, nos termos da Lei Municipal nº 3975/2001 e demais legislações vigentes, com a finalidade de execução do Convênio nº 15/0197/08/06, firmado entre a FIEC Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando Implementar as Ações do Projeto Diversificação Curricular do Ensino Médio da Secretária de Estado da Educação de São Paulo, ficando nos dias úteis, **entre 05 de março a 20 de março de 2008**, nas dependências da FIEC, situado na Av. Eng.º Fábio Roberto Barnabé, nº 3.405, Jardim Regina, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, **nos horários: das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas no Departamento Pessoal.**

NOVO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Datas	Atividades
05 a 20 de Março	Inscrições dos candidatos
28 de Março	Publicação dos deferimentos das Inscrições com dias e horários das aulas teste
31 de Março a 07 de Abril	Realização das aulas teste, atendendo a agenda publicada após os deferimentos das inscrições.
11 de Abril	Resultado Final

Obs. O meio de comunicação oficial para a publicação dos atos referentes ao Processo Seletivo, será a Imprensa Oficial do município.

PRÓ-MEMÓRIA

Fundação Pró-Memória

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com o Plano de Classificação elaborado pelo Arquivo Público Municipal, apresentado, discutido, reformulado e aprovado pela referida Comissão nas reuniões realizada em 27 de abril, 18 de maio e 08 de junho de 1998, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 03/1998, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal, dos anos de 1996 a 2006, produzidos pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Protocolo, mais especificamente relativos a PROCESSOS DE REQUERIMENTO (também denominados PROCESSOS DE PROTOCOLO), e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			Órgão: Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Protocolo	
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Obs.ções	
PROCESSOS DE REQUERIMENTO:				
- de alvará de autônomo (concessão de 1º, ou 2º, Via, cancelamento/baixa)	2005	única	Guarda do 1º. Alvará concedido; eliminação dos demais, por amostragem considerando alterações.	
- de alvará de funcionamento	2005	única	Guarda do primeiro alvará concedido a cada requerente; eliminação dos demais. Guardar amostragem de alterações nas peças que compõem o processo.	

- de alvará da Vigilância Sanitária ou da Saúde Pública (1º, ou 2º, via)	2005	única	Os alvarás tem validade temporária, devendo ser renovados periodicamente
- de autorização para confecção/ emissão de nota fiscal	2001	única	
- de funcionamento em horário especial	2005	única	
- de autorização para realização de shows e bailes em ambientes fechados - INDEFERIDOS	2001	única	
- de certidão comprovando atuação como autônomo ou funcionamento de empresa, para efeito de aposentadoria	2005	única	Os documentos que permitem a emissão da certidão (registros de lançamento de impostos e taxas) deverão ter guarda permanente
- de inscrição de débitos em dívida ativa	1996	única	
- de cancelamento de auto de infração/multa ou débitos (ISS, muro ou calçada, Vigilância Sanitária)	2001	única	
- de parcelamento de débitos DESISTENTES e INDEFERIDOS	2001	única	Eliminação após decorridos 6 anos de entrada no protocolo
- de parcelamento de débitos DEFERIDOS	2001-2002	única	Eliminação após 5 anos da quitação
- de revisão de impostos e taxas (incluindo alterações/ desconto - IPTU, taxa de licença/ISSQN, pavimentação)	2001	única	
- de devolução de taxas, multas ou impostos pagos indevidamente (IPTU, ISSQN, etc.)	2001	única	
- de isenção/ dispensa do pagamento de taxas ou impostos (IPTU, taxa de licença de funcionamento, juros e multas)	2005	única	
- de prorrogação de prazo de pagamento	2005	única	
- de comprovação de regularidade de pagamento ou de direito à isenção (certidões negativas de débitos/ dívida ativa, certidões de isenção de impostos/taxas, etc)	2005	única	
- de fornecimento de curso de pagamento de taxas/tributos (2º via - IPTU, ISS, pavimentação, etc.)	2001	única	
- de prorrogação de prazo para construção de muro ou calçada	2001	única	
- de certidão de único imóvel e tipo econômico	2006	única	
- de autorização para comércio ambulante	2001	única	Guarda da 1ª autorização
- de realização de eventos ao ar livre (festas, desfiles, funcionamento de parques de diversões e circos)	2006	única	
- de interdição temporária/ permissão de uso de vias e logradouros públicos	2005	única	
- de autorização para veiculação de publicidade em logradouros públicos (faixas, folhetos, equipamentos sonoros, etc)	2005	única	
- de poda/ retirada de árvore DEFERIDOS	2006	única	
- de poda/ retirada de árvore INDEFERIDOS	2001	única	
- de imitação/alteração de sinais de trânsito ou outros dispositivos de segurança (placas, faixas, lombadas, piquetes, etc)	2005	única	
- de planta de moradia econômica INDEFERIDOS	até 2001	única	
- de subsídios e auxílios a estudantes DEFERIDOS	até 2001	única	
- de subsídios e auxílios a estudantes INDEFERIDOS	até 2006	única	
- de parcelamento de débitos (IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, ISS, Alvará, pavimentação, de inscrição de débitos na dívida ativa, etc.) INDEFERIDOS	até 2001	única	
- de certidão de tempo de serviço	2005	única	

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com o Plano de Classificação elaborado pelo Arquivo Público Municipal, apresentado, discutido, reformulado e aprovado pela referida Comissão na reunião realizada em 05 de junho de 2002, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 001/2002, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal, dos anos de 2002, produzidos pela Secretaria Municipal de Administração/DEMAP, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			Órgão: Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Compras DEMAP	
Tipo documental	Data-limite	Via	Justificativa/Obs.	
Processos de Compra Direta, modalidade Dispensa de licitação	2002	única		
- Classificação: Material de Consumo 2.3.1 Manutenção de equipamentos				

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com

a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão nas reuniões realizadas em 15 de dezembro, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 01/99, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal relacionados ao Controle das atividades econômicas, com regulamentação da atuação dos estabelecimentos e dos profissionais autônomos e dos profissionais liberais, relativos ao período de 1992 a 2006, produzidos pela Secretaria Municipal da Fazenda/ Departamento de Rendas Mobiliária - DEREM, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda/ Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Obs.
Certidões: - de comprovação de atividade - Negativa de débitos - de emissão de Alvará	2002	2ª.	
Ficha de construção civil	1997	única	
Ficha de Música ao vivo	1999	única	
Lista de frequência em Feira Livre	2002	única	
Notificações estimativas	1997	única	
Carnês cancelados/ encerrados/ não retirados	2001	única	
Comprovantes de entrega de carnês	2001	única	
Controle de entrega de carnês	2001	única	
Canhotos de baixa	2001	única	
Autos de infração (Prestadores de serviço)	1992	3ª. e 4ª.	
Termos de apreensão de mercadorias	1997	única	
Carta de cobrança amigável	2005	cópia	
Livro-Protocolo de entrega/devolução de documentos	2006	única	
Protocolo de entrega da DECAM	2005	única	
Legislação Tributária e municipal	-	cópia	
Escala dos fiscais	2005	única	
Mapas de apuração de ISS	1997	única	
Portarias	até 2002	cópias	
Processos de RAI/ISS	1992	única	
Requisição de material	até 2006	3ª	
Ordem de serviço de fiscalização externa	2005	única	

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 09 de outubro de 1997, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 02/97, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal relacionados à TRIBUTAÇÃO, COBRANÇA E ARRECADAÇÃO, do período de 2001-2007, produzidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda Departamento: DERIM/DCI
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Observações
Canhotos de baixa	2001	única	serão selecionadas 2 amostras/ano dos documentos
Canhotos/fichas de atualização de endereço	2001	única	Idem a anterior
Canhotos/comprovantes de entrega de carnês de IPTU	2001	única	Idem a anterior
Carnês reemitidos e corrigidos de tributos diversos	2002	única	
Dossiês relativos aos entregadores de carnês	2005	única	
Processos de pavimentação (CMP)	até 2007	cópias	processos originais na SEMA.
Consistência das baixas/ atualização de parcelas de pagamento de taxas municipais (IPTU, CMP, etc)	2005	única	

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 07 de julho de 2000, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 001/2000, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal, produzidos pela Secretaria Municipal de Governo/ Assessoria de Comunicação Social, do período de 2000 a 2007, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			Órgão: Secretaria Municipal de Governo Departamento: ACS - Assessoria de Comunicação Social
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Observações
Clipping	2005	única	
Boletins especiais - Rádio e TV	2002	única	
Matérias para publicação - Diversas	2005	2ª.	
Requisição de compra de material ou serviço	2007	rosa	
Notas de encomenda	2007	2ª.	
Controles de pedido	2007	única	
Registro de transmissão de Fax	2007	única	
Memorandos enviados e recebidos	2001	única	
Relatório de telefonemas recebidos	2005	única	
Convites: enviados e recebidos	2000	única	
Controle de frequência	2002	2ª.	Frequência, cujas 1ª. vias Eliminação dos Controles de foram enviadas ao Departamento Pessoal.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 02 de março de 2001, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 001/2001, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal, dos anos de 2001, produzidos pela Secretaria Municipal de Administração/COPEL, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			Órgão: Secretaria Municipal de Administração/ COPEL - Comissão Permanente de Licitações
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Observações
Processos de Requerimento: - Cadastro de Fornecedores	2001	única	

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 20 de julho de 1998, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 04/98, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo de 1997, produzidos pela Secretaria Municipal da Fazenda/SEF, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda/ SEF - Departamento Financeiro/ DEFI
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Observações	
Processos de Pagamento relativos a "material de consumo" (categoria econômica 3.1.2)	1997	única	-	
Processos de Pagamento relativos a "serviços e encargos" (categoria econômica 3.1.3.2)	1997	única	Excluídos os processos relativos a remuneração de serviços e aqueles que envolvam contratos de prestação de serviço	

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 11 de dezembro de 1997, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata e transformadas na Resolução nº. 02/98, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal, relacionados ao CONTROLE DAS FINANÇAS MUNICIPAIS dos anos de 1997 a 2006, produzidos pela Secretaria Municipal da Fazenda/SEF, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda/ SEF - Departamento Financeiro/ DEF
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Observações	
Boletins analíticos da receita (diários)	1997	única		
Recibos gerais da receita	2002	2ª a 3ª		
Guia de recolhimento de ISSQN	2002	1ª a 4ª		
Guia recibo de recolhimento de crédito fiscal (DDA)	2002	3ª e 4ª		
Guia de recolhimento de IPVA	2005	2ª		
Canhotos de talão de cheque	2006	única		
Cópias de cheque/ retiradas bancárias	2005	2ª		
Extratos bancários	2002	única		

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, de acordo com a Tabela de Temporalidade elaborada pelo Arquivo Público Municipal, apresentada, discutida, reformulada e aprovada pela referida Comissão na reunião realizada em 24 de novembro de 1997, cujas deliberações foram devidamente registradas em ata

e transformadas na Resolução nº. 01/98, da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo, faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 30º. dia subsequente à data de publicação deste Edital em jornal local, se não houver oposição, o Arquivo Público Municipal de Indaiatuba eliminará documentos de arquivo da administração municipal, relacionados ao Policiamento, dos anos de 2006, produzidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social/SEDES, e identificados em listagem de eliminação a ser publicada juntamente com este edital.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos mediante petição devidamente qualificada e legitimada, dirigida à Comissão de Análise de Documentos de Arquivo.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

Gentil Gonçalves Filho

Presidente da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo

SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Órgão: Secretaria de Defesa Social, Departamento Guarda Municipal
Tipo documental	Data-limite	via	Justificativa/Observações	
Blocos de Ronda a pé	2006			
Talões da sala de controle	2006			

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2008.

AUTORIZO:

Denise Ap. Soares de Oliveira - Arquivista

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

Gentil Gonçalves Filho - Presidente da C.A.D.A.

Arquivo Público Municipal - Fundação Pró-Memória de Indaiatuba

SEPREV

Serviço de Prev. e Assist. Social dos Func. Municipais

PORTARIA Nº. 182/2008

IVANA PERINI ZOPPI, Presidente do Conselho Administrativo do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 inciso VIII da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, e

CONSIDERANDO o que ficou deliberado na reunião ordinária do Conselho Administrativo do Seprev de 27 de fevereiro de 2008 (Ata nº 06/2008);

RESOLVE:

1. NOMEAR **FERNANDA MATTIONI**, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor(a) Técnico(a), criado pela Lei 3.876 de 22 de maio de 2.000 e alterado pela Lei 4.766 de 22 de setembro de 2005, com vencimentos correspondentes ao nível "DAS 6" da Tabela VI da Lei 4683/05 de 29 de abril de 2005;

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2008.

Indaiatuba, 10 de março de 2008.

IVANA PERINI ZOPPI - Presidente do Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N.º 121, DE 05 DE MARÇO DE 2008

"Constitui a Comissão de análise e reestruturação do quadro de pessoal do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba."

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir uma Comissão para analisar e oferecer propostas visando a reestruturação do quadro de pessoal do SEPREV; **CONSIDERANDO**, ainda, o que ficou deliberado em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2008 (Ata n.º 04/2008),

RESOLVE:

1 – **CONSTITUIR** a Comissão de Reestruturação do Quadro de Pessoal, no âmbito do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, subordinado diretamente ao Conselho Administrativo, a quem compete aprovar e homologar os planos de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia e definir a estrutura administrativa do SEPREV, nos termos do artigo 15, incisos XIV, XVI, XX e XXI da Lei Municipal n.º 4.725/05.

2 – A Comissão será integrada pelos seguintes membros, sendo eles, servidores do SEPREV, membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal:

- 1) Ana Regina Bernardini Braz
- 2) Antonio Corrêa
- 3) Claudia Calegari Gomes
- 4) Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo
- 5) Elson Vagno Oliveira Melo
- 6) Josiane Cardoso Freire
- 7) Marcos Barce

3 – Na primeira reunião da Comissão de Reestruturação os membros elegerão o seu Presidente e Relator, fazendo-os constar em Ata.

4 – Os servidores integrantes da Comissão exercerão as suas funções pertinentes sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos.

5 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2008.

Indaiatuba, 05 de março de 2008.

IVANA PERINI ZOPPI - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

AUXÍLIO-DOENÇA - SEPREV

Nº Portaria	Segurado	Entidade	Secretaria	Período concedido	Tipo
170/2008	Jesse Oliva	Pmi	Semurb	09/03/2008 a 07/05/2008	Prorrogado
169/2008	Heilo Gomes De Moraes Junior	Pmi	Sef	06/03/2008 a 19/04/2008	Concedido
168/2008	Zuleica Pereira Dos Santos Lima	Pmi	Seme	26/02/2008 a 21/03/2008	Concedido
167/2008	Elaine Cristina Tavares De Almeida	Pmi	Sabes	27/02/2008 a 09/03/2008	Prorrogado
166/2008	Patricia Sanches Mancuso	Pmi	Seme	25/02/2008 a 25/03/2008	Prorrogado
165/2008	Wilma Shirley Furlan Giamarino	Pmi	Sabes	06/03/2008 a 03/06/2008	Prorrogado
164/2008	Adriana Alves Dos Santos Zimbon	Pmi	Seme	01/03/2008 a 30/03/2008	Prorrogado
163/2008	Nelson Coelho Alves Picao	Pmi	Semar	28/02/2008 a 12/04/2008	Concedido
162/2008	Rosana Canton Garcia Augusto	Pmi	Sesau	26/02/2008 a 11/03/2008	Prorrogado
160/2008	Wagner Rogério Da Silva	Saae	Saae	24/02/2008 a 31/03/2008	Prorrogado
153/2008	Isaura Borsari Fedri	Pmi	Seme	03/03/2008 a 31/05/2008	Prorrogado
152/2008	Donizette Ferraz Da Silva	Saae	Saae	08/02/2008 a 07/04/2008	Concedido
151/2008	Rosana Meira Cordeiro	Pmi	Sedec	28/02/2008 a 19/03/2008	Concedido
150/2008	Valdelino Gonçalves Dos Santos	Pmi	Semurb	14/02/2008 a 29/02/2008	Prorrogado
149/2008	Oswaldo Vello	Fiec	Fiec	27/02/2008 a 26/04/2008	Prorrogado
148/2008	Cristina Montenegro	Pmi	Sesau	26/02/2008 a 11/03/2008	Concedido
147/2008	Valmir Justo Da Silva	Pmi	Seme	06/03/2008 a 04/04/2008	Prorrogado
145/2008	Nilson Machado Filho	Pmi	Sesau	19/02/2008 a 18/05/2008	Prorrogado
144/2008	Rita De Cassia Rotte	Pmi	Sesau	27/02/2008 a 04/03/2008	Concedido
143/2008	Rosana Mara Moçajato Dugue	Pmi	Seme	13/02/2008 a 27/02/2008	Concedido
142/2008	Adriana Alves Dos Santos Zimbon	Pmi	Seme	15/02/2008 a 29/02/2008	Prorrogado
141/2008	Joao Ceazar	Pmi	Semop	19/02/2008 a 22/02/2008	Prorrogado
140/2008	Maria Dalva Da Silva	Pmi	Sabes	28/02/2008 a 25/08/2008	Prorrogado
139/2008	Lais Bueno Partido Burger	Pmi	Sesau	18/02/2008 a 08/03/2008	Concedido
138/2008	Miguel Queriquelli	Saae	Saae	01/02/2008 a 29/02/2008	Concedido
137/2008	Josefa Ana Da Silva	Pmi	Sedec	21/02/2008 a 21/03/2008	Concedido
136/2008	Ana Lucia Mizurini Xavier Almeida	Pmi	Seme	22/02/2008 a 07/03/2008	Concedido
135/2008	Cibele Da Silva A. Dos Santos	Pmi	Seme	14/02/2008 a 23/02/2008	Concedido
134/2008	Hosana Pereira Botelho Damaceno	Pmi	Seme	14/02/2008 a 24/03/2008	Concedido
133/2008	Quezia Cardoso De Souza	Pmi	Seme	26/02/2008 a 27/02/2008	Concedido
132/2008	Maura Teresa Da Silva Mello	Pmi	Seme	01/03/2008 a 29/05/2008	Prorrogado
131/2008	Antonia Regina Michailuca Gavioli	Pmi	Seme	03/02/2008 a 02/05/2008	Prorrogado
130/2008	Alessandra De Fatima Oliveira	Pmi	Seme	19/02/2008 a 21/02/2008	Concedido
129/2008	Maria Rosaneida De Souza	Pmi	Sabes	16/02/2008 a 16/03/2008	Concedido
128/2008	Mariene Castilho F. Rodrigues	Pmi	Sesau	06/02/2008 a 05/04/2008	Concedido
127/2008	Eugenio Batista Filho	Pmi	Sedec	14/02/2008 a 22/02/2008	Prorrogado

SALÁRIO-MATERNIDADE - SEPREV

161/2008	Ideivandre Vilas Boas de S. Santos	Pmi	Seme	25/02/2008 a 23/06/2008
146/2008	Marcia Cristina P. De Oliveira	Pmi	Sesau	21/02/2008 a 19/06/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EMENTA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DA LEI N.8.666/93, firmado entre a Câmara Municipal de Indaiatuba e Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A. Data: 01/03/2007 – Objeto: Plano de Seguro de Acidentes Pessoais – Valor total: R\$ 70.900,00 – Inexigibilidade de Licitação – Período: 12 meses .

Câmara Municipal, 01 de março de 2007.

Nelson Laturrage – Presidente.

EMENTA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DA LEI N.8.666/93, firmado entre a Câmara Municipal de Indaiatuba e Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A. Data: 01/03/2007 – Objeto: Plano de Seguro de Acidentes Pessoais – Valor total: R\$ 7.819,04 – Dispensa de Licitação - Período: 12 meses .

Câmara Municipal, 01 de março de 2007.

Nelson Laturrage – Presidente.

EMENTA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DA LEI N.8.666/93, firmado entre a Câmara Municipal de Indaiatuba e Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A. Data: 29/02/2008 – Objeto: Plano de Seguro de Acidentes Pessoais – Valor total: R\$ 79.900,00 – Inexigibilidade de Licitação – Período: 12 meses .

Câmara Municipal, 29 de fevereiro de 2008.

Nelson Laturrage – Presidente.

EMENTA AO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DA LEI N.8.666/93, firmado entre a Câmara Municipal de Indaiatuba e a empresa, Nextel Telecomunicações Ltda. Data: 18/02/2008 – Objeto: prestação de serviço móvel especializado – SME, com locação de equipamentos. Valor total: R\$ 78.744,00 – Inexigibilidade de Licitação – Período: 12 meses.

Câmara Municipal, 18 de fevereiro de 2008.

Nelson Laturrage – Presidente.

A.S.P.M.I.

Associação dos Servidores Públicos Municipais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ADEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da A.S.P.M.I. – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba, **CONVOCA**

todos os Associados para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária conforme o Novo Estatuto Social em seu Art. 27 item II, com a seguinte pauta:

1. Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

Data : 27/03/2.008.

Horário: 17h30.

Local: Clube de Campo da A.S.P.M.I. - localizado à rua: Gabriele Giancaterino, nº 610 – Colinas de Indaiatuba II – Indaiatuba/SP.

Indaiatuba , 12 de março de 2.008.

ADEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

DICAS DE TRÂNSITO

CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR ACIDENTES DE TRÂNSITO

- Respeite os semáforos;
- Sinalize as manobras com antecedência;
- Respeite as placas de PARE;
- Não ultrapasse pela direita;
- Não pare sobre a faixa de pedestres;
- Não pare em fila dupla;
- Respeite a velocidade estabelecida para a respectiva via pública;
- Mantenha distância segura do veículo que trafega a sua frente;
- Dê manutenção periódica em itens de segurança como freios e farol;
- Não atenda telefone celular enquanto estiver dirigindo;

BEBIDA E DIREÇÃO NÃO COMBINAM

SE DIRIGIR, NÃO BEBA

SE BEBER, NÃO DIRIJA

Prefeitura de Indaiatuba
Secretaria de Defesa e Cidadania
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Colabore com o "PROJETO BIODIESEL URBANO", guardando o óleo usado de fritura em garrafas pet e fazendo sua doação em um dos locais de entrega:

Horário: Das 8h às 17h.

Período: De segunda à sexta-feira.

- ETA 1 - Rua Tangará, 540. Vila Avai F. 3834-9400.
- ETA 2 - Avenida Juscelino Kubitschek, s/n. Recreio Campestre Jóia.
- ETA 3 - Avenida Comendador Santoro Mirone, 1380. Bairro Pimenta. F. 3935-9575.
- ETA 4 - Fazenda São Martinho Itaguassu, 1627. Jardim Brasil.
- ETA 5 - Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 6.255. Jardim Morada do Sol. F. 3934-5400.
- Reservatório junto ao Cristo - Rua João Martini, s/n. Jardim Morada do Sol.
- Escritório Central - Rua Bernardino de Campos, 799. Centro. F. 3834-9424.
- Paróquia Santa Rita de Cássia - Av. Major Alfredo Camargo Fonseca, 399. Cidade Nova. F. 3875-2488.
- Granja Kato - Rua Yoriko - (Rua I), s/n. Jardim Oliveira Camargo. F. 3875-2793.
- Faculdades Max Planck - Rua Rêmulos Zoppi, 434 Vila Georgina. F. 3885-1004.
- Centro Comunitário Aldrovandi - Av. Ângelo Bertelli Netto, 1000. Jardim Professor Dr. Carlos Aldrovandi. F. 3885-4423.
- Martiterra - Avenida Estanislau do Amaral, 967. Itaici. F. 3894-8700.

Coleta de Óleos de Fritura

Não jogue óleo de cozinha na pia...



Coloque o óleo usado em uma garrafa plástica e entregue em qualquer um dos locais autorizados.



NÃO SÃO APENAS LETRAS

B B B B B B B B B B
C C C C C C C C C C
D D D D D D D D D D

**Você pode ter
os vírus das HEPATITES B e C,
e nem desconfia.**



Mulheres grávidas podem passar o vírus da hepatite B para o bebê.



Se você fez transfusão antes de 1993, pode ter hepatite C.

USE SEMPRE CAMISINHA

Não compartilhe
agulhas
nem
seringas.



Exija sempre
material esterilizado
ou descartável



**PREVINA-SE, FAÇA O TESTE,
TOME A VACINA.**

Maiores informações nos serviços de saúde